

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A decisão da pregoeira foi assertiva ao seguir a vinculação ao instrumento convocatório, contudo, no caso deste item, não há óbices para a manutenção de todas as formalidades, uma vez que a lei do pregão 10.520, Art. 3, inciso II, exige somente as especificações suficientes para o interesse público. E também não há conflito de interesses com outros concorrentes, de modo a prejudicar a competitividade. Tecnicamente, 0,3 mm não apresentam diferenças visuais na utilização do marcador, entre outros.

Dito isso, de forma mais detalhada, apresento abaixo as razões de ordem técnica e legais para a aceitação dos objetos ofertados pela empresa LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES 08966490670.

Legalmente, tem-se:

1) Indisponibilidade do Interesse Público > como bem se sabe, a aquisição do marcador BRW não afastará do interesse público porque o material ofertado é similar ao de referência, tanto qualidade quanto em praticidade, tendo em vista que ambos são recarregáveis com refis, é possível a troca de pontas quando desgastadas, os design's são aproximados e escrita é sem falhas ou danos ao quadro branco.

2) Isonomia / Competitividade > a aceitação do marcador BRW não prejudicará a isonomia / competitividade do certame, haja vista que nenhum outro fornecedor se interessou pelos marcadores recarregáveis. Ou seja, a cobrança flexibilizada das especificações poderia gerar instabilidade ou injustiças no certame apenas se houvessem outros concorrentes para o item com as especificações idênticas (100%) com as do termo de referência.

3) Legalidade > a legalidade do processo não será afetada porque a parcela desconsiderada da especificação é aquela desnecessária, excessiva ou irrelevante para o interesse público, conf. Art. 3º da Lei 10.520.

4) Economicidade / Vantajosidade > O produto da marca BRW ficou dentro de estimado pela administração e atende às necessidades de escrita em quadro branco. O lançamento desse item novamente em um outro certame apresenta custos (administrativos - "homem hora" para elaboração de documentos) e riscos, como novo fracasso e desabastecimento de material. Além disso, o material BRW não apresenta perdas, já que a diferença de 0,3 mm na ponta é tão pequena que se tornar imperceptível ao olho humano quando da visualização das escritas no quadro branco.

5) Formalismo moderado > é possível a utilização do princípio do formalismo moderado para este item, sem que haja prejuízos aos demais participantes. Tal princípio decorre da Lei Federal nº 9.784/99 e tem sido utilizado pela Administração Pública.

6) Harmonização dos Princípios > Assim como no caso da Constituição Federal, no caso de conflito entre os princípios da Administração, é importante que se possa fazer uma harmonização, para que nenhum destaque (prevaleça) em relação a outro. Nesse caso, pode-se citar como exemplo os princípios da competitividade (vantajosidade) x vinculação ao instrumento convocatório (especificações). Nesse ponto, carece atenção o fato de que quanto mais direcionada a contratação ou maior a rigidez, menor será a competitividade ou vantajosidade, pois o público interessado será menor.

Tecnicamente; tem-se:

1) A diferença de 6 mm para 4 mm na ponta não afeta a qualidade da escrita. É uma mera formalidade.

1) A diferença de 0,3 mm entre o material ofertado e o solicitado não afetará as necessidades do órgão público. Essa diferença é tão pequena que não se pode notá-la na escrita feita no quadro branco. Se a diferença fosse muito expressiva, aí teríamos um problema.

Pelo exposto, não havendo óbices, solicito a possibilidade de aceite do material ofertado, da marca BRW, por não haver impedimento de ordem legal ou técnica. A administração ganhará com esse aceite, pois obterá o material de que precisa para uso e abastecimento do estoque.

**Fechar**